

Política de Direito de Voto

Outubro 2022

Nome	Política de Direito de Voto
Referência	Resolução CVM 21 e Código ART
Aplicabilidade	Time de Gestão, Risco e Compliance
Data de Início	31/10/2022
Revisado por Compliance em	31/10/2022
Versão	V.02

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (doravante denominada “LATACHE CAPITAL”) nas assembleias gerais dos emissores de ativos, títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento 555, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações sob gestão da LATACHE CAPITAL (“Fundos Latache”).

2. OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias. A LATACHE CAPITAL baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A LATACHE CAPITAL deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos Latache, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto

A presente Política de Voto não se aplica:

- a. aos Fundos exclusivos ou reservados, que já prevejam em seus documentos cláusula que não obrigue a adoção, pela LATACHE CAPITAL, da Política de Voto para o Fundo;
- b. aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a LATACHE CAPITAL deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

3. MATERIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIOS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:**
 - a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
 - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações aquisição societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da LATACHE CAPITAL, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II. ativos financeiros de renda fixa ou mista:**
 - a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento,
 - b. alterações de garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
 - c. alterações da remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III. cotas de fundos de investimento:**
 - a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

IV. o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da LATACHE CAPITAL:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela LATACHE CAPITAL;

4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A LATACHE CAPITAL exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são caracterizadas como situações que, de alguma forma, são capazes de influenciar na tomada de decisão da LATACHE CAPITAL quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que será adotado o seguinte procedimento: a Área de Compliance da LATACHE CAPITAL avaliará todos os aspectos da situação de conflito de interesse e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

A LATACHE CAPITAL somente poderá exercer o direito de voto em situações de potencial conflito de interesse, após opinião favorável da Área de Compliance ao analisar o caso concreto.

5. PROCESSO DECISÓRIO

A LATACHE CAPITAL é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A LATACHE CAPITAL exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos Latache.

A LATACHE CAPITAL tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos Latache e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Área de Compliance da LATACHE CAPITAL é a responsável pelo controle da Política de Voto.

A Área Operacional da LATACHE CAPITAL é a responsável pela execução da Política de Voto.

A LATACHE CAPITAL deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Os votos proferidos pelos Fundos Latache nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos Latache para que sejam enviados aos cotistas e órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet, por meio do site dos administradores dos Fundos Latache. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela LATACHE CAPITAL aos administradores dos Fundos Latache, em formato próprio e prazos definidos por estes últimos. A LATACHE CAPITAL mantém registro dos votos proferidos pelos Fundos Latache nas assembleias em que participarem e os mantém à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.latachecapital.com.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela LATACHE CAPITAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 8º andar, conj. 81B, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.742/0001-01,

devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.648, expedido pela CVM em 03 de agosto de 2010 (“Gestora”), ou através do telefone (11) 3135-7541, ou ainda, através do correio eletrônico compliance@latachecapital.com.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Outubro de 2022	2ª e Atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT